

Lei n.º 429, de 16 de junho de 2009.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1.º, 2.º, 3.º,
4.º E 5.º DA LEI MUNICIPAL N.º 152, DE 14 DE
MARÇO DE 2007 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

LAURO MAINARDI, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º da Lei Municipal n.º 152, de 14 de março de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º – Fica instituída gratificação no valor de R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta) reais aos membros participantes da Comissão para julgamento de Processos Licitatórios.

Parágrafo Único:

Art. 2.º - A gratificação mencionada no artigo 1.º, da presente Lei será mensal.

Art. 3.º - A gratificação será corrigida a cada ano, na mesma data e pelo mesmo índice aplicado aos vencimentos dos servidores públicos municipais de Candelária.

Art. 4.º - Somente farão jus à gratificação referida no art. 1.º, da presente lei, os membros titulares.

Art. 5.º - Os membros titulares que forem substituídos no decorrer do mês, bem como os membros suplentes que assumirem a titularidade receberão a gratificação proporcional aos dias trabalhados.”

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal n.º 160, de 04 de abril de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
16 de junho de 2009

LAURO MAINARDI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

VALDIR RÖHRS
Sec.Mun.Administração

Registrado às fls. _____
Do competente livro, em
16 de junho de 2009.

Agente Adm. Auxiliar